



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 06/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município de Barcelos/AM.

DECISÃO

01. Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, CNPJ nº. 01.104.719/0001-35**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Barcelos/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$1.645,32 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7218/2020.

02. Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documento PAD n. 146/2018); **(ii)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, estando irregular a Certidão de Regularidade do FGTS; **(iii)** encaminhamento do Ofício nº. 01/2020 – SESEG informando ao agente arrecadador e a agência reguladora sobre a irregularidade fiscal (documentos PAD n. 15305/2020); **(iv)** formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 7218/2020), com o respectivo pré-empenho (documento PAD n. 09605/2020); **(v)** memorando de solicitação de nota de empenho para o exercício de 2020, em face das despesas com serviços de água e esgoto no município de Barcelos/AM





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

(documento PAD n. 7219/2020) e; **(vi)** planilha natureza de despesa (documento PAD n. 9591/2020)

03. Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 42/2020 (documento PAD n. 12415/2020), explicitou a impossibilidade de competição "porquanto comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, concernente com o atestado de exclusividade constante no documento nº 146/2018, verifica-se que a pessoa jurídica em epígrafe é a única entidade apta a atender as necessidades da Administração no município de Barcelos", a materializar a hipótese prevista no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

04. Acerca da irregularidade na Certidão de Regularidade do FGTS, aquela unidade técnica consignou que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.

05. Por derradeiro, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com o serviço autônomo de água e esgoto de Barcelos, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

06. O Diretor-Geral em manifestação constante no documento PAD n. 13095/2020 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.

07. Em seguida, a Assessoria Jurídica desta Presidência diligenciou a Seção de Conservação e Serviços Gerais – SESEG - para juntar aos autos o comprovante de recebimento (pelo agente arrecadador e pela agência reguladora da situação de irregularidade) da comunicação da irregularidade





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

noticiada nos documentos PADs n. 7217/2020 e n. 10089/2020 (documento PAD n.15042/2020).

08. Ato contínuo, em cumprimento a determinação supra, a Seção de Conservação e Serviços Gerais – SESEG – juntou aos autos o Ofício nº 01/2020-SESEG, referente a comunicação ao agente arrecadador (documento PAD n. 15305/2020).

09. Nesses termos, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD n. 13095/2020), com respaldo no Parecer n. 041/2020 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD n. 12415/2020), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da empresa **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, CNPJ nº. 01.104.719/0001-35**, considerando a inviabilidade de competição, com a finalidade de fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Barcelos/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$1.645,32 (um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7218/2020.

10. 08. Em tempo, acerca da irregularidade na Certidão de do FGTS, consigo que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

11. Esclareço, por oportuno, que as irregularidades identificadas quanto às certidões foram devidamente informadas aos agentes arrecadadores (documentos PAD nº. 15305/2020).
12. Por fim, REITERO ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, CNPJ nº. 01.104.719/0001-35**, que, com a maior brevidade possível, regularize sua situação referente à ausência de certidão de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS (documento PAD n. 7216/2020).
13. Outrossim, DETERMINO à empresa Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos, que, tanto quanto possível, regularize sua situação referente à ausência de certidão de Regularidade do FGTS.
14. Ao GABSAO, para as demais providências.

Manaus/AM, 07 de fevereiro de 2020.

(assinatura eletrônica)
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TRE-AM

